

rdv



Administração
Judicial

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CREDORES

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS
PROCESSO Nº 5093576-31.2022.8.21.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA
PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) ALISSON SILVA DE CAMPOS
 CPF/CNPJ: 858.825.500-68

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 17.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.286,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 17.594,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
		I - Trabalhista
	Processo judicial - 0020461-90.2019.5.04.0001	
	R\$	17.000,00

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
		I - Trabalhista
	Processo nº 0020461-90.2019.5.04.0001	
	R\$	17.286,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda aceita a nova composição apresentada pelo requerente.

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito, diretamente na Seara Trabalhista, no qual indica o valor de R\$ 17.286,95, atualizado até 06/06/2022. Contudo, considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/07/2022, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, foi procedida a readequação do valor, observando os parâmetros fixados na justiça do trabalho, obtendo-se a importância de R\$ 17.594,00.

Conclusão:

Ante o exposto, foi procedida a retificação do crédito habilitado em favor de ALISSON SILVA DE CAMPOS para R\$ 17.594,00 na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) ANDREIA CRISTINA DIAS GARCIA
 CPF/CNPJ: 512.855.410-49

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 124.365,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 116.420,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 80.868,91
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + PDV / Processo judicial	
		R\$ 124.365,43

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Processo nº 0021316-66.2019.5.04.0002	
		R\$ 116.420,40

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que o valor informado na primeira lista de credores não condiz com os créditos da requerente, porém a ação em andamento tem seu valor em R\$ 91.615,23 já atualizado até ingresso da RJ.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que além do valor de R\$ 36.879,98 decorrente de rescisão e PDV, faz jus ao montante de R\$ 87.485,45 relativo à reclamatória trabalhista nº 0021316-66.2019.5.04.0002.

Diligenciando nos autos da referida reclamatória trabalhista, constata-se que esta engloba pedido de rescisão indireta, verbas rescisórias e FGTS, de modo que não cabe nova habilitação, mas sim retificação do crédito listado.

Outrossim, em análise à documentação, a certidão de habilitação de crédito indica o valor de R\$ 79.540,42, atualizado até 06/06/2022. Contudo, considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/07/2022, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, foi procedida a readequação do valor, observando os parâmetros fixados na justiça do trabalho, obtendo-se a importância de R\$ 80.868,91.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida parcialmente a divergência, para retificação do crédito de ANDREIA CRISTINA DIAS GARCIA para R\$ 80.868,91, na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) ARMAZÉM DAS CÓPIAS
 CPF/CNPJ: 03.698.960/0001-65

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 150.000,00
IV	R\$ 71.425,35

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 487.738,09

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 221.425,35

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	quirografários e IV - ME/EPP	
	Processo judicial - .1170134892-7	
		R\$ 221.425,35

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
IV	ME/EPP	
	Processo nº 5000561-95.2017.8.21.2001	
		R\$ 487.738,09

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Este processo consta arrolado pelo valor da ação, a qual encontra-se em fase pericial, portanto não aceitamos a atualização do valor que por ora está em discussão.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que ingressou com ação de cobrança, que tramita sob o nº 5000561-95.2017.8.21.2001. Fundamentou que o valor total atualizado perfaz o montante de R\$ 487.738,09, atualizado até 15/08/2022.

Diligenciando nos autos da Ação de Cobrança, a administração Judicial constatou que esta tem por objetivo a declaração de rescisão contratual e cobrança de valores, relativo à contrato de prestação de serviços firmado em 24/07/2006. Entretanto, naqueles autos, ainda pendente sentença judicial, uma vez que entendeu o juízo a necessidade de prévia realização de perícia técnica, para análise dos documentos juntados, quais seriam os valores referente aos trabalhos realizados e montantes pagos (vide decisão datada de 19/09/2019). Assim, aplica-se, in casu, a redação do art. 6º, §1º, da Lei 11.101/2005, a qual determina que *Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*. Liquidados os valores nos autos de origem, caberá a requerente a retificação do seu crédito. Por fim, considerando que a credora se enquadra como ME, impõe-se a reclassificação dos créditos para a classe IV.

Conclusão:

Ante o exposto, resta desacolhida a divergência administrativa, mantendo-se o valor de R\$ 221.425,35 em favor de ARMAZÉM DAS CÓPIAS na Classe IV, até a efetiva liquidação do crédito nos autos de origem.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 1.008.416,03
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 832.770,62
IIIIV	
Extra	R\$ 107.497,10

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 940.267,72
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário	
	Empréstimos/Financiamentos	
		R\$ 1.008.416,03

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário	
	CCB e Cheque empresa	
		R\$ 832.770,62

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que o credor exclui contratos do rol de créditos junto a recuperação, porém os contratos possuidores de garantias, situação excludente de sujeição, constam limites irrelevantes diante da dívida. Solicitamos manutenção de sujeição ao valor.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora do valor total de R\$ 832.770,62, oriundo dos contratos CCB n.º 00333738300000008610 –Capital de Giro; CCB n.º 00333738300000009010 – Capital de Giro, CCB n.º00333738290000000870 – Conta Corrente Garantida e Cheque empresa (Operação n.º 000003738130004898). Refere, no entanto, que nas CCB 00333738300000008610 e 00333738300000009010, foi constituída Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de recebíveis de cartão de crédito e títulos de capitalização, na proporção de 10% e 25%, respectivamente, os quais devem ser excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial. Postula, diante disto, a manutenção do valor de R\$ 832.770,62 na Classe III, excluindo-se o remanescente.

Contudo, frisa-se que o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, que regulamenta a sujeição de todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, vencidos ou vincendos, trazendo exceções no parágrafo 3º, no qual inclui os detentores de créditos extraconcursais. Em outras palavras, a legislação divide os credores entre aqueles sujeitos à concursabilidade, que terão poder de voto, fala e participação ativa no processo de soerguimento, e aqueles não sujeitos, que darão, nos limites impostos pelo art. 47 do mesmo Diploma legal, seguimento às suas execuções. In casu, contudo, a partir de análise da documentação que instruiu o pedido, ao menos em exame preliminar não foi possível constatar a devida e perfeita identificação das garantias relacionadas à cessão de direitos creditórios, elemento essencial de validade. Assim, considerando a necessidade de dilação probatória e contraditório fundamentado, com delimitação dos valores por operação, torna-se imprescindível a instauração de incidente processual de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, apenas para retificar o crédito habilitado de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para R\$ 940.267,72, mantendo-o na Classe III.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CPF/CNPJ: 92.702.067/0001-96

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 349.413,43
IV	
Extra	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 24.253,08
IV	
Extra	R\$ 306.285,04

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 330.638,12
IV	
Extra	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
	III - Quirografários	
	Empréstimos/financiamentos	
		R\$ 349.413,43

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
	III - Quirografários	
	CCB N° 7892342 e Cartão Mastercard	
		R\$ 24.253,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que o credor exclui contratos do rol de créditos junto a recuperação, porém os contratos possuidores de garantias, situação excludente de sujeição, constam limites irrelevantes diante da dívida. Solicitamos manutenção de sujeição ao valor total da dívida.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor da Recuperanda, sendo R\$ 23.561,49 referente à CCB n° 7892342; R\$ 691,59 do Cartão de Crédito Mastercard, as quais são sujeitos à Recuperação Judicial, devendo manter-se na Classe III. No tocante à CCB 4510478, no valor de R\$ 135.332,68 e 6224159, no valor de R\$ 170.952,36, fundamenta a necessária exclusão da relação de credores, eis que gaantidas por alinação fiduciária de recebíveis, enquadrando-se na hipótese do art. 49, §3° da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, frisa-se que o art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, que regulamenta a sujeição de todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, vencidos ou vincendos, trazendo exceções no parágrafo 3º, no qual inclui os detentores de créditos extraconcursais. Em outras palavras, a legislação divide os credores entre aqueles sujeitos à concursabilidade, que terão poder de voto, fala e participação ativa no processo de soergimento, e aqueles não sujeitos, que darão, nos limites impostos pelo art. 47 do mesmo Diploma legal, seguimento às suas execuções. In casu, contudo, a partir de análise da documentação que instruiu o pedido, ao menos em exame preliminar não foi possível constatar a devida e perfeita identificação das garantias relacionadas à cessão de direitos creditórios, elemento essencial de validade. Assim, considerando a necessidade de dilação probatória e contraditório fundamentado, com delimitação dos valores por operação, torna-se imprescindível a instauração de incidente processual de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, apenas para retificar o crédito habilitado de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para R\$ 330.638,12, mantendo-o na Classe III.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) BOBSON PORTO ALEGRE HIGIENE LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 27.122.305/0001-22

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.025,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.025,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.025,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
IV - ME ou EPP	Fornecedores	R\$ 2.025,00

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
IV - ME ou EPP	NF 10638, 10500 e 10367	R\$ 2.025,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda não possui objeções. Concordamos com as informações apresentadas.

Análise da Administração Judicial:

O credor manifesta concordância com o valor arrolado.

Conclusão:

Ante a ausência de irrisignação, mantém-se o valor de R\$ 2.025,00 habilitado em favor de BOBSON PORTO ALEGRE HIGIENE LTDA - ME, na Classe IV.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) BRUNA DIAS DA SILVA
 CPF/CNPJ: 850.198.100-10

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.728,70
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.759,41
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor

I - Trabalhista
 Processo nº 0020461-90.2019.5.04.0001
 R\$ 1.728,70

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A Administração Judicial tomou ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito, diretamente na Seara Trabalhista, no qual indica o valor de R\$ 1.728,70 a título de honorários, atualizado até 06/06/2022. Contudo, considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/07/2022, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, foi procedida a readequação do valor, observando os parâmetros fixados na justiça do trabalho, obtendo-se a importância de R\$ 1.759,41.

Conclusão:

Ante o exposto, foi procedida a habilitação do crédito de R\$ 1.759,41 em favor de BRUNA DIAS DA SILVA, na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI
 CPF/CNPJ: 472.104.000-87

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	-
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 90.837,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 66.678,05
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	-	Origem	Honorários processos judiciais cíveis
Valor	-	Valor	R\$ 90.837,88

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

O credor informa ter atuado como procurador das empresas SERPO SERVIÇOS DE PORTARIA e STV – Segurança, Tecnologia e Vigilância Patrimonial Ltda, em ações de cobranças, fazendo jus à honorários.

Nos termos da fundamentação exposta em relação à credora SERPO, foi apurado crédito de R\$ 193.604,88, sobre o qual o requerente faz jus à honorários à razão de 12%, totalizando, assim, R\$ 23.232,58. Reitera-se que não foi comprovado pelo autor a instauração do cumprimento de sentença e devida ausência de pagamento pela devedora, a legitimar a incidência das penalidades previstas no art. 523, do CPC/2015. Cientifica que a Administração Judicial realizou consulta junto ao sistema EPROC, não tendo logrado êxito em localizar eventual ajuizamento. Assim, impoe-se a exclusão da multa postulada.

Em relação à STV, devidamente comprovado as quantias relativas aos honorários, inclusive àqueles previsto no art. 523, do CPC/2015.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a habilitação de crédito, para inclusão do valor de R\$ 66.678,05 em favor de CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI na Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) CILON DA SILVA SANTOS
 CPF/CNPJ: 011.087.860-49

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 62.814,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 74.729,55
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 74.729,55
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + PDV	
		R\$ 62.814,20

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	PDV	
		R\$ 74.729,55

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece a divergência de valores, se dá por conta de atualização de multas. Considerar o valor de R\$ 74.729,55

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que, conforme cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, firmado em 1º.07.20199 (cópia inclusa), incide multa de 20% sobre parcelas impagas ou pagas a menor, fora dos prazos pactuados. Desta forma, requer a retificação do crédito para R\$ 74.729,55, sem contar juros e atualização monetária (a calcular).

Não foi apresentada planilha demonstrativa, inviabilizando a análise de eventual atualização. Contudo, diante da concordância da Recuperanda quanto a inclusão da multa, acolhe-se a divergência.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificação do crédito de CILON DA SILVA SANTOS para R\$ 74.729,55, na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) COMÉRCIO DE FERRAGENS LAMPIÃO LTDA
 CPF/CNPJ: 90.550.427/0001-56

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 26.983,26

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.887,13

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 6.887,13

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
IV - ME ou EPP	Fornecedores	R\$ 26.983,26

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
IV - ME ou EPP	NF 32319/32494/32776/33126/33254/33255	R\$ 6.887,13

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que na primeira lista, foram arrolados NF já quitadas, solicitamos a retificação do valor do credito para R\$ 6.887,13.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor hoje total correto é R\$ 6.887,13 (sem juros/taxas), conforme Notas Fiscais números: 32319 / 32494 / 32776 / 33126 / 33254 / 33255.

Não foi apresentada planilha demonstrativa, inviabilizando eventual análise da correção, de modo que resta acolhida a divergencia quanto ao valor postulado.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida a divergência, para retificação do crédito de COMÉRCIO DE FERRAGENS LAMPIÃO LTDA para R\$ 6.887,13 na Classe IV.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) CONNECTO INFORMÁTICA PERSONALIZADA LTDA
 CPF/CNPJ: 01.171.279/0001-39

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.191,31

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 978,59

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 978,59

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
IV - ME ou EPP	Fornecedores	R\$ 1.191,31

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
IV - ME ou EPP	NF 2022/141, 2022/90 e 8785	R\$ 978,59

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que na primeira lista, foram arrolados NF já quitadas, solicitamos a retificação do valor do credito para R\$ 978,59.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor devido é 978,59. composto: NFSe 2022/141, parcela 2/3 R\$ 200,00 e parcela 3/3 R\$ 200,00; NFSe 2022/90 parcela 3/3 R\$ 153,31; e Nfe 8785 parcela 2/3 R\$ 212,64 e 3/3 R\$ 212,64. Ainda, identifica a alteração da razão social para CONNECTO TECNOLOGIA AUDIOVISUAL LTDA.

Diante da manifestação e documentos apresentados pelo credor, resta acolhida a divergência.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida a divergência para retificação do crédito para R\$ 978,59 em favor de CONNECTO TECNOLOGIA AUDIOVISUAL LTDA, na Classe IV.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) CRISTIANO KALKMANN
 CPF/CNPJ: 912.286.460-15

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.954,04
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.086,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	I - Trabalhista
Origem	-	Origem	RT 0021316-66.2019.5.04.0002
Valor	-	Valor	R\$ 7.954,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica o valor e requerente, trata-se de honorários advocatícios. Solicitamos a inclusão no rol de credores da RJ.

Análise da Administração Judicial:

O requerente requer a inclusão do valor de R\$ 7.954,04, decorrente de honorários advocatícios fixados nos autos da reclamação trabalhista nº 0021316-66.2019.5.04.0002.

A certidão de habilitação de crédito encontra-se atualizada até 06/06/2022. Contudo, considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/07/2022, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, foi procedida a readequação do valor, observando os parâmetros fixados na justiça do trabalho, obtendo-se a importância de R\$ 8.086,89.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida a habilitação, para inclusão do valor de R\$ 8.086,89 em favor de CRISTIANO KALKMANN, na Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) DER KONTROLLER TREIN CONSULT. GES
 CPF/CNPJ: 912.286.460-15

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 3.258,47
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	Exclusão
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	Excluído
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários Fornecedor	R\$ 3.258,47

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Confirmado exclusão.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor foi quitado em 21/07/2022.

Conclusão:

Diante da manifestação do credor, restou acolhida a divergência para exclusão do crédito habilitado em favor de DER KONTROLLER TREIN CONSULT. GES da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) ERNESTO MIGUEL FAZOLIN ZANATA
 CPF/CNPJ: 094.726.570-87

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 109.005,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 109.005,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	R\$ 109.005,92

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	R\$ 109.005,92
II	Acordo PDV + juros e multa	
III		
IV	Não informado	

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Recuperanda reconhece credor e confirma o valor de R\$ 109.005,92.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que o valor está correto, porém, não contempla multas, juros ou outras penalidades, conforme acordos entre o SINPRO e a Instituição. Contudo, não indicou o valor que entende correto, inviabilizando a análise de eventual retificação. Frisa-se que nos termos do art. 9º, da Lei 11.101/2005, é onus do credor instruir o pedido com os documentos comprobatórios e demonstrativo de cálculo.

Conclusão:

Diante do exposto, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor de R\$ 109.005,92 habilitado em favor de ERNESTO MIGUEL FAZOLIN ZANATA na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) EUGÊNIO DELLA PACE
 CPF/CNPJ: 323.618.900-20

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.057,16
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.093,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
-	-	-

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	Perícia contabil - 0020461-90.2019.5.04.0001	R\$ 2.057,16

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o credor e identifica o valor de R\$ 2.057,16 - honorários periciais

Análise da Administração Judicial:

O credor postula a habilitação do valor de R\$ 2.057,16 a título de honorários periciais, atualizado até 06/06/2022. Contudo, considerando que o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/07/2022, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, foi procedida a readequação do valor, observando os parâmetros fixados na justiça do trabalho, obtendo-se a importância de R\$ 2.093,95.

Conclusão:

Ante o exposto, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 2.093,95 em favor de EUGENIO DELLA PACE, na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) FABIANO JUSTIN CERVEIRA
 CPF/CNPJ: 945.713.090-15

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 230.433,35
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 363.599,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 267.086,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisão + PDV	
		R\$ 230.433,35

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Acordos coletivos	
		R\$ 363.599,89

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o valor atribuído ao requerente, porém já foram realizados pagamentos desse acordo, antes do ingresso com pedido de recuperação judicial de R\$ 98757,13. Restando apenas a quantia de R\$ 230.433,35.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta Termo de Adesão ao acordo coletivo, no qual a Recuperanda reconheceu ser devedora do montante total de R\$ 321.184,91, os quais deveriam ser pagos em 24 parcelas, sob pena de aplicação das sanções previstas no acordo coletivo de trabalho firmado entre o SINPRO/RS e a instituição de ensino. Referido instrumento coletivo, por sua vez, dispõe em sua cláusula quinta a incidência de multa de 20% sobre os valores não pagos. No demonstrativo apresentado pelo credor, há dedução do montante de R\$ 98.612,39 pago pela Recuperanda. Por outro lado, não há discriminação acerca dos índices de atualização e datas bases utilizadas, inviabilizando a análise das correções incidentes. A devedora, por sua vez, não apresentou o comprovante de pagamento, reputando-se, assim, válido o valor apontado pelo credor.

Neste sentido, impõe-se o reconhecimento dos valores originários, sendo R\$ 222.572,52 inadimplido, acrescido da multa de 20%, no valor de R\$ 44.514,50.

Conclusão:

Ante o exposto, resta parcialmente acolhida a divergência, para retificar o crédito de FABIANO JUSTIN CERVEIRA para R\$ 267.086,92, na Classe I

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) FERNANDA ASSIS DE SOUZA
 CPF/CNPJ: 001.075.710-48

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 302.349,33
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 60.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	.0020606-69.2021.5.04.0004	R\$ 60.000,00

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	0020606-69.2021.5.04.0004	R\$ 302.349,33

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece que o valor arrolado no quadro inicial não é o total da dívida, consta ação em andamento ainda pendente de homologação pelo Juiz na quantia de R\$ 297.855,50

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito habilitado, para que passe a constar R\$ 302.349,33, tendo origem a reclamatória trabalhista nº 0020606-69.2021.5.04.0004. Contudo, diligenciando nos autos da reclamatória trabalhista, constata-se que esta encontra-se em fase de liquidação de crédito, ainda sem homologação. Neste sentido, convém destacar que para fins de habilitação o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível. Assim, caberá a credor promover o pedido de retificação após a efetiva liquidação dos valores na seara trabalhista e consequente expedição da certidão de habilitação de crédito, a qual deverá estar devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (22/07/2022), conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, resta desacolhida a divergência, mantendo-se o crédito de R\$ 60.000,00 em favor de FERNANDA ASSIS DE SOUZA, na Classe I

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) FERNANDA GIARDINI POGORELSKY
 CPF/CNPJ: 935.943.300-44

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 56.504,53
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 56.504,53
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + Desligamentos	
		R\$ 56.504,53

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	FGTS	
		Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece que o valor apontado na relação inicial não condiz com a origem do crédito e valor. O apotamento correto é FGTS no valor de R\$ R\$ 42.552,12

Análise da Administração Judicial:

A credora encaminhou extrato de FGTS, contudo, sem indicação do valor que entende correto. A Recuperanda, por sua vez, em que pese indicar valor a menor, deixou de comprovar a origem ou base de cálculo.

Conclusão:

Ante o exposto, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor de R\$ 56.504,53 habilitado em favor de FERNANDA GIARDINI POGORELSKY na Classe I

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) FERNANDA NASCIMENTO
 CPF/CNPJ: 001.393.440-63

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 18.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 22.549,68
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.309,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	I - Trabalhista	Classe	I - Trabalhista
Origem	.0020388-35.2021.5.04.0006	Origem	0020388-35.2021.5.04.0006
Valor	R\$ 18.000,00	Valor	R\$ 22.549,68

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica valor apurado e requerido de R\$ 22.549,68.

Análise da Administração Judicial:

A credora requer a retificação do crédito habilitado, para que passe a constar R\$ 22.549,68, tendo origem a reclamatória trabalhista nº 0020388-35.2021.5.04.0006. Contudo, no valor postulado foram inclusos INSS, honorários, e custas judiciais que não são de titularidade da requerente. Além disso, o demonstrativo de cálculo encontra-se indevidamente atualizado para 15/08/2022, em inobservância à redação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, que determina a atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrida em 22/07/2022.

Partindo de tais premissas, a Administração Judicial realizou a readequação do valor, observando os parâmetros fixados na seara trabalhista, obtendo a importância de R\$ 19.309,45 a título de principal, em 22/07/2022, R\$ 969,64 de honorários em favor de JULIANE ROLLSING; e R\$ 1.453,17 de honorários em favor de MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de FERNANDA NASCIMENTO para R\$ 19.309,45 na Classe I.

Ainda, foi realizada a habilitação do valor de R\$ 969,64 em favor de JULIANE ROLLSING, e R\$ 1.453,17 em favor de MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA, ambas na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) GABRIELA DUARTE FERREIRA
 CPF/CNPJ: 030.078.190-32

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.565,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 7.424,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	I - Trabalhista
Origem	-	Origem	FGTS e 13º
Valor	-	Valor	R\$ 4.565,57

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o requerente, devendo ser considerado a este as verbas de 13º e FGTS, passando o valor a R\$ 7.424,88

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de, no mínimo, R\$2.448,57 a título de FGTS e R\$ 2.117,00 de estimativa a título de 13ª salário.

A credora não apresentou demonstrativo de cálculo com indicação efetiva do valor que entende devido, ônus que lhe competia a teor do que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, inviabilizando, portanto, análise do pleito. No entanto, considerando que a recuperanda reconhece valor devido, acolhe-se para inclusão na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se o pedido de habilitação de crédito para inclusão do valor de R\$ 7.424,88 em favor de GABRIELA DUARTE FERREIRA, na classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) GISLEY CRISTINA LOPES VIEIRA PEDROSA
 CPF/CNPJ: 082.956.097-18

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.694,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 44.998,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	Saldo de salários a pagar
		R\$ 4.694,06

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	FGTS e 13º
		Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece que o valor arrolado na relação inicial não condiz com o crédito do requerente, sua origem também é a mesma, devendo ser considerado a este as verbas de 13º e FGTS, passando ao valor total de R\$ 44.998,33.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de FGTS e pagamento do 13º salário de 2020 e da segunda parcela do 13º salário 2021. Em que pese apresentar recibos de salários e extratos de FGTS, deixando de apresentar demonstrativo de cálculo, ônus que lhe competia a teor do que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, inviabilizando a análise do pleito.

No entanto, considerando que a recuperanda reconhece valores devidos a maior, acolhe-se para retificação na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito de GISLEY CRISTINA LOPRES VIEIRA PEDROSA para R\$ 44.998,33 na Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
EMPREENHIMENTOS LTDA
PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) GONÇALVES SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e CLOVIS RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 16.582.241/0001-26

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 110.000,00
IV	R\$ 59.400,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 116.417,78
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 116.417,78
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários	
	Processo 5005842-18.2017.8.21.0001	
		R\$ 110.000,00
IV	ME ou EPP	
	Fornecedor	
		R\$ 59.400,00

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
	5005842-18.2017.8.21.0001	
		R\$ 116.417,78

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que, em sua primeira lista apresentada com os créditos para RJ, esse credor consta em duas classes e pela quebra de contrato incorre e ajustes de valores. Aceitamos a divergência e solicitamos alocação do crédito para a classe ME/EPP.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que, inobstante ter constado na relação de credores o valor de R\$ 110.000,00 em favor de CLOVIS GONÇALVES E GONÇALVES ASSESSORIA JURÍDICA, na Classe IV e R\$ 59.400,00 em favor de GONÇALVES SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO na classe III, o valor do crédito devido perfaz a quantia de R\$ 116.417,78, oriundo de demanda judicial promovida por CLOVIS RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES e GONÇALVES SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO registrada sob o nº 5005842-18.2017.8.21.0001.

Em análise à demanda de origem, constata-se que em 10/02/2020 as partes realizaram acordo no qual a Recuperanda reconheceu ser devedora do montante total de R\$ 81.400,00 em favor dos requerentes, os quais deveriam ser pagos em 15 parcelas mensais e consecutivas, a iniciar em 20/03/2020. Para o caso de inadimplemento, restou fixada multa no percentual de 25%. O credor apresenta planilha com o valor atualizado de 11 parcelas inadimplidas, com a qual houve concordância da Recuperanda. Além disso, o demonstrativo de cálculo encontra-se devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, cumprindo os requisitos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida a divergência, para que passe a constar o montante total de R\$ 116.417,78 em favor de GONÇALVES SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e CLOVIS RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, na Classe IV.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) GRACIELA FERNANDES THISEN
 CPF/CNPJ: 941.080.560-00

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 312.639,47
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 504.160,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 351.409,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + PDF	
		R\$ 312.639,47

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Acordos coletivos	
		R\$ 504.160,91

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece a requerente e valores de acordos, porém já foram realizados pagamentos antes do ingresso na recuperação judicial em R\$ 174.803,92. Restando para composição de seu crédito a quantia de R\$ 312.638,87.

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta Termo de Adesão ao acordo coletivo, no qual a Recuperanda reconheceu ser devedora do montante total de R\$ 467.387,27 os quais deveriam ser pagos em 24 parcelas, sob pena de aplicação das sanções previstas no acordo coletivo de trabalho firmado entre o SINPRO/RS e a instituição de ensino. Referido instrumento coletivo, por sua vez, dispõe em sua cláusula quinta a incidência de multa de 20% sobre os valores não pagos. No demonstrativo apresentado pelo credor, há dedução do montante de 174.546,17 pago pela Recuperanda. Por outro lado, não há discriminação acerca dos índices de atualização e datas bases utilizadas, inviabilizando a análise das correções incidentes. A devedora, por sua vez, não apresentou o comprovante de pagamento, reputando-se, assim, válido o valor apontado pelo credor como pago.

Neste sentido, impõe-se o reconhecimento dos valores originários, sendo R\$ 292.841,10 inadimplido, acrescido da multa de 20%, no valor de R\$ 58.568,22.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de GRACIELA FERNANDES THISEN para R\$ 351.409,32 na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) H MIDIA LOCAÇÕES LTDA
 CPF/CNPJ: 04.983.495/0001-77

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 9.443,50
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 10.762,05
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 10.756,09
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários	
	Fornecedores	
		R\$ 9.443,50

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários	
	26654, 26759, 26862, 26969, 27077 e 27163	
		R\$ 10.762,05

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

A requerente apresenta as notas fiscais nº 26654 emitida em 23/02/2022, no valor de R\$ 1.960,00 (o qual é devido apenas 855,30; nº 26759 emitida em 23/03/2022 no valor de R\$ 1.960,00; nº 26862 emitida em 14/04/2022 no valor de R\$ 1.960,00; nº 26969 emitida em 25/05/2022 no valor de R\$ 1.960,00, nº 23/06/2022 emitida em 23/06/2022 no valor de R\$ 1.960,00 e nº 27163 emitida em 19/07/2022 no valor de R\$ 1.960,00. As faturas são sujeitas à Recuperação Judicial, uma vez que constituídas em data anterior ao ajuizamento, ainda que vencidas posteriormente, conforme o disposto no art. 49, da Lei 11.101/2005.

Contudo, o demonstrativo de cálculo apresentado pela credora foi indevidamente atualizado para 11/08/2022, em inobservância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Diante disto, a Administração Judicial realizou a readequação do cálculo, tendo obtido a importância de R\$ 10.756,09 em 22/07/2022.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito de H MIDIA LOCAÇÕES LTDA para R\$ 10.756,09 na Classe III.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) JAMAIR ADMINISTRADORA DE BENS
 CPF/CNPJ: 05.373.114/0001-09

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 865.000,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 925.748,61
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 860.651,19
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário	R\$ 175.980,20
	001/1.18.0083916-3 / fornecedores	

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário	R\$ 925.748,61

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor da Recuperanda em razão de contrato de mútuo firmado em 24/07/2017 e com vencimento em 09/07/2018. Refere que o título é objeto do processo nº 001/1.18.0087575-5. Referiu ainda, que as ações de revisão e anulação de contrato promovidas pela Recuperanda estaram julgadas improcedentes, anexando as sentenças.

Conforme contrato apresentado pela requerente, em 24/07/2017 a Recuperanda firmou contrato de mútuo financeiro, pelo valor de R\$ 365.000,00, sob os quais a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de juros de 1% ao mês a título remuneratório, a partir do dia 09/08/2017. Nos termos da cláusula terceira, o valor tomado em mútuo deveria ser efetivado até o dia 09/07/2018. Ainda, restou estipulado, em caso de inadimplemento, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Partindo de tais premissas, tem-se incorretos os juros arbitrados pelo credor, eis que estes devem incidir apenas a partir de 09/08/2017. No mais, o demonstrativo de cálculo foi atualizado para 06/06/2022, em inobservância à redação do art. 9 II da Lei 11.101/2005, que determinada a atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 22/07/2022. Partindo de tais premissas, a Administração Judicial realizou a readequação do cálculo, tendo obtido o valor de R\$ 860.651,19.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de JAMAIR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA para R\$ 860.651,19.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) JOÃO BATISTA MARIATH
 CPF/CNPJ: 370.116.500-91

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 175.980,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 175.980,20
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões	
		R\$ 175.980,20

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
		Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

Análise da Administração Judicial:

O credor enviou por formulário de habilitações e divergências apenas a correspondência recebida, na qual indica o crédito habilitado. Desta forma, considerando que não foi apresentada qualquer manifestação ou documento comprobatório, restou prejudicada a análise.

Conclusão:

Ante o exposto, mantém-se o crédito de R\$ 175.980,20 em favor de JOÃO BATISTA MARIATH na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) JORGE LUIS CARDOSO
 DOC ID 7011833733

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 53.246,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
-	-	-
-	-	-
-	-	-

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
-	-	-
-	-	-
-	-	-

Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o requerente e informa o valor a ser atribuído ao credor de R\$ 53.246,54. Origem em 13º, rescisão e FGTS.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa que foi desligado na data e 07/06/2022, contudo, não indica o valor que entende devido, limitando-se ao envio de aviso prévio e exame demissional, documentos estes sem qualquer indicação de verbas rescisórias, inviabilizando, portanto, a análise do pleito.

No entanto, considerando que a recuperanda reconhece valores devidos, acolhe-se para habilitação na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a habilitação para inclusão do valor de R\$ 53.246,54 em favor de JORGE LUIS CARDOSO na Classe I

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) LECI MARIA SORIANO BOBSIN CORREA
 CPF/CNPJ: 395.624.840-68

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 8.224,88
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.587,63
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 44.590,61
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	Saldo de salários
		R\$ 8.224,88

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	FGTS
		R\$ 42.587,63

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que a requerente, que possui outra origem de créditos. Valores referentes 13° e FGTS, totalizando em R\$ 33.085,09.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que faz *jus* ao montante de R\$ 42.587,63 atualizado, a título de FGTS. Apresentou planilha discriminativa mês a mês, com a incidência de encargos legais. Contudo, deve ser excluído do cálculo apresentado pela credora a competência de 08/2022, uma vez que não sujeita à Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 49, da Lei 11.101/2005, eis que constituída em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, a Recuperanda reconhece em favor da credora, além de FGTS, o valor de R\$ 2.252,98 de férias e 13°.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificação do crédito de LECI MARIA SORIANO BOBSIN CORREA para R\$ 44.590,61 na Classe I

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) LISSIE ANDREIA DIEHL FOLLMANN
 RG 8052439621

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.568,28
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.081,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	I - Trabalhista
Origem	-	Origem	FGTS
Valor	-	Valor	R\$ 59.568,28

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que a requerente possui crédito referente 13º, férias e FGTS, totalizando em R\$ 40.714,50.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de FGTS não depositadis, diferenças de 13º salários, e multas referente a acordos não cumpridos, conforme dissídio e acordos firmados pelo SINPRO RS. Apresentou discriminativo de cálculo do montante de FGTS, corrigido, no importe de R\$ 59.568,28.

De início, convém ressaltar que a requerente não indicou os valores relativos as diferenças de 13º salários e multas, inviabilizando a análise. No tocante ao FGTS, no demonstrativo de cálculo há incidência de multa de 40%, a qual é devida em caso de rescisão contratual, ao passo que a documentação (CTPS) comprova que o contrato de trabalho permanece ativo. Assim, reputa-se como válida a título de FGTS a quantia atualizada de R\$ 34.413,78. Além do FGTS, a Recuperanda reconhece em favor da credora a importância de R\$ 10.667,90 de férias e 13º salários.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação de crédito, para inclusão do valor de R\$ 45.081,68 em favor de LISSIE ANDREIA DIEHL FOLLMANN na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) LOISY CANTU
 CPF/CNPJ: 005.049.770-75

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.362,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 10.287,82
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	Saldo de salário
		R\$ 4.362,06

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	FGTS
		Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que a requerente possui crédito referente 13º, férias e FGTS, totalizando em R\$ 10.287,82

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de FGTS, contudo, não indica o valor que entende devido, limitando-se ao envio de captura de tela de conta de FGTS e recibos de salários do período de 03/2022 a 07/2022, inviabilizando, portanto, a análise do pleito.

No entanto, considerando que a recuperanda reconhece valores a maior devidos, acolhe-se para retificação na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito de LOISY CANTU para R\$ 10.287,82 na Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) LUCIANA BERNADETE DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 449.254.090-34

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 88.984,72
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 161.746,08
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 88.894,72
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + PDV	
		R\$ 88.984,72

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisão	
		R\$ 161.746,08

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica o valor apresentado, porém já foram realizados pagamentos antes do ingresso a RJ, na quantia de R\$ 32.358,55. Restando como crédito a a quantia de R\$ 88.984,25.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que aderiu ao Plano de Demissão Voluntária e não teve suas parcelas pagas. Refere ser devido seu crédito, acrescido das multas e correção monetária, totalizando R\$ 161.746,08. Contudo, encaminhou mero resumo de valores, sem assinatura das partes e desacompanhado do Termo de Demissão ou qualquer outro documento comprobatório, inviabilizando a análise do pleito.

Conclusão:

Ante o exposto, resta descolhida a divergência, mantendo-se o valor de R\$ 88.984,72 em favor de LUCINA BERNADETE DE OLIVEIRA na classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) MARA LISIANE PIRES DA ROSA
 RG 1041248889

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 96.138,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 65.435,23
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	I - Trabalhista
Origem	-	Origem	FGTS
Valor	-	Valor	R\$ 96.138,23

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece a credora, e identifica que possui créditos relativos a 13º e FGTS, resultando na quantia de R\$ 53.909,85.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de FGTS não depositados, diferenças de 13º salários, e multas referente a acordos não cumpridos, conforme dissídio e acordos firmados pelo SINPRO RS. Apresentou discriminativo de cálculo do montante de FGTS, corrigido, no importe de R\$ 96.138,23.

De início, convém ressaltar que a requerente não indicou os valores relativos às diferenças de 13º salários e multas, inviabilizando a análise. No tocante ao FGTS, no demonstrativo de cálculo há incidência de multa de 40%, a qual é devida em caso de rescisão contratual, ao passo que a documentação (CTPS) comprova que o contrato de trabalho permanece ativo. Assim, reputa-se como válida a título de FGTS a quantia atualizada de R\$ 53.196,93. Além do FGTS, a Recuperanda reconhece em favor da credora a importância de R\$ 12.238,30 de férias e 13º salários.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a habilitação de crédito, para inclusão do valor de R\$ 65.435,23 em favor de MARA LISIANE PIRES DA ROSA na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) MÔNICA CARAVANTES KLOECKNER
 CPF/CNPJ: 614.660.690-15

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 57.808,21
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 100.421,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 72.901,45
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + PDV	
		R\$ 57.808,21

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisão	
		R\$ 100.421,95

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o valor apresentado, porém já foram realizados pagamentos antes do ingresso a RJ, de R\$ 46.436,15. Restante como crédito a quantia de R\$ 57.808,21

Análise da Administração Judicial:

O credor apresenta Termo de Adesão ao acordo coletivo, no qual a Recuperanda reconheceu ser devedora do montante total de R\$ 104.244,32 os quais deveriam ser pagos em 11 parcelas, sob pena de aplicação das sanções previstas no acordo coletivo de trabalho firmado entre o SINPRO/RS e a instituição de ensino. Referido instrumento coletivo, por sua vez, dispõe em sua cláusula quinta a incidência de multa de 20% sobre os valores não pagos. No demonstrativo apresentado pelo credor, há dedução do montante de R\$ 43.493,11 pago pela Recuperanda. Por outro lado, não há discriminação acerca dos índices de atualização e datas bases utilizadas, inviabilizando a análise das correções incidentes. A devedora, por sua vez, não apresentou o comprovante de pagamento, reputando-se, assim, válido o valor apontado pelo credor como pago.

Neste sentido, impõe-se o reconhecimento dos valores originários, sendo R\$ 60.751,21 inadimplido, acrescido da multa de 20%, no valor de R\$ 12.150,24.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de MÔNICA CARAVANTES KROECKNER para R\$ 72.901,45 na Classe I.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) NATALI BRANDT
 CPF/CNPJ: 017.685.990-09

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 13.181,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.718,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.679,75
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	Salários	R\$ 13.181,13

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	FGTS + 13° 2020 e 2021	R\$ 18.718,79

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece que a requerente possui outros valores a receber. Identificamos 13°, férias e FGTS, totalizando a quantia de R\$ 29.679,75

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que possui ser credora do valor de R\$ 18718,79 a título de FGTS, além de parcelas do acordo do 13° salário de 2020 e 2021. Considerando que não foi indicado, de forma clara, o valor devido, resta prejudicada a análise do pleito.

No entanto, considerando que a recuperanda reconhece valores a maior devidos, acolhe-se para retificação na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificação do crédito de NATALI BRANDT para R\$ 29.679,75 na Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) PARATY LONAS & POLICARBONATOS
 CPF/CNPJ: 02.590.946/0001-80

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 103,60

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ -

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ -

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário Fornecedor	R\$ 103,60

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário NF 22177	R\$ 0,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda confirma valor do crédito em R\$ 103,60.

Análise da Administração Judicial:

O credor informa que uma venda para São Judas Tadeu na data de 20.04.2018 efetuou a venda de produto à recuperanda, no valor de R\$ 104,60, nota fiscal 22177, porém a quantia consta como paga, em dinheiro.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida a divergência para exclusão do crédito de PARATY LONAS & POLICARBONATOS da relação de credores.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
EMPREENHIMENTOS LTDA
PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) PAULO SERGIO MATTOS DA LUZ
CPF/CNPJ: 881.516.620-34

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 71.204,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 62.969,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	.0021491-31.2017.5.04.0002	R\$ 25.000,00

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I - Trabalhista	0021491-31.2017.5.04.0002	R\$ 71.204,24

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

São Judas reclamada subsidiária. O valor foi estimado em sentença proferida em janeiro de 2020. Valor devido em ago/22 é de R\$ 88.381,54

Análise da Administração Judicial:

O pedido é consubstanciado na reclamatória trabalhista 0021491-31.2017.5.04.0002 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, a Recuperanda foi condenada solidariamente e subsidiariamente a pagar a dívida, em razão de ter prestado serviço de segurança na instituição. Como não foram encontrados bens da empregadora Luis Claudia D'Ávila Júnior, a escola foi condenada a arcar com o valor integral. Refere que o laudo pericial homologado demonstra o débito de R\$ 71.204,24.

Diligenciando nos autos da reclamatória trabalhista, a Administração Judicial constatou que foi apurado crédito no valor principal de R\$ 63.553,73 e R\$ 10.541,10 a título de honorários, em 15/08/2022. Diante disto, foi realizada a readeação do valor, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, obtendo o valor de R\$ 62.968,79 a título de principal e R\$ 10.444,08 de honorários.

Conclusão:

Ante o exposto, foi acolhida parcialmente a divergência, para retificar o crédito de PAULO SERGIO MATTOS DA LUZ para R\$ 62.969,79 na Classe I.

Ainda, foi procedida a habilitação do valor de R\$ 10.444,08 em favor da procuradora FERNANDA SANTOS DE SOUZA, na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) SERPO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA
 CPF/CNPJ: 02.116.081/0001-15

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 92.127,38
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 216.038,43
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 193.604,88
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário	
	Fornecedor / proc .11600128654	
		R\$ 92.127,38

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografário	
	001/1.15.0151995-7 e 001/1.16.0012865-4	
		R\$ 216.038,43

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda identifica que os dois processos listados pelo credor estão baixados. Por ora não há o que se atribuido de credito ao requerente SERPO.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor da recuperanda pelos valores originários de R\$ 50.412,89, objeto da Ação de Cobrança nº 001/1.15.0151995-7 e R\$ 41.684,49, objeto do nº 001/1.16.0012865-4, as quais restaram julgadas procedentes em sentença proferida em 19/07/2017. Desde então, refere estar em tramite demanda executiva, sendo que o valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 216.038,43.

Inobstante os argumentos da Recuperanda, em análise aos autos de origem, a Administração Judicial constatou que os feitos originários foram baixados em razão de determinação para que o cumprimento de sentença fosse distribuído junto ao sistema EPROC. Diante disto, é inequívoco existência de dívida, oriunda de sentença judicial transitada em julgado. No ponto, cumpre salientar que o demonstrativo de calculo apresentado pelo requerente encontra-se devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, não foi comprovado pelo autor a instauração do cumprimento de sentença e devida ausência de pagamento pela devedora, a legitimar a incidência das penalidades previstas no art. 523, do CPC/2015. Cientifica que a Administração Judicial realizou consulta junto ao sistema EPROC, nao tendo logrado êxito em localizar eventual ajuizamento. Assim, impoe-se a exclusão da multa postulada. Por fim, em relação às custas processuais, da mesma forma, não foi comprovado o recolhimento e os valores, com o envio dos comprovantes.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificação do crédito de SERPO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA para R\$ 193.604,88 na Classe III

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO RIO GRANDE DO SUL
 CPF/CNPJ: 92.948.389/0001-10

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 14.151.856,64
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não Informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.151.856,64
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	I - Trabalhista	Classe	I - Trabalhista
Origem	0021140-67.2018.5.04.0020	Origem	0021140-67.2018.5.04.0020
Valor	R\$ 14.151.856,64	Valor	Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o credor. O valor refe-se ação, cálculo apresentado em novembro de 2021. Devido à impugnação da São Judas o juiz designou nova perícia contábil.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa que o processo encontra-se em fase de liquidação de sentença e avaliação de perito, impugnando o valor habilitado, pois se trata de quantia provisória e não definitiva. Ainda, requer sejam individualizados os créditos, atribuindo os valores a cada um dos credores trabalhistas, o que, até o presente momento, não foi realizado pela Recuperanda.

Diligenciando nos autos da referida demanda, a Administração Judicial constatou que ainda não há liquidação de sentença e consequente homologação. Neste sentido, ressalta-se que a teor do que dispõe o art. 6º, §1º da Lei 11/101/2005 "§ 1º *Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*" Assim, para fins de habilitação, o valor do crédito deve ser certo, líquido e exigível, o que não se vislumbra no caso em concreto. A par do exposto, resta prejudicado a análise do pleito, cabendo à requerente realizar o pedido de retificação após a devida liquidação nos autos de origem a qual competirá, ainda, promover a individualização dos valores devidos a cada substuído.

Conclusão:

Ante o exposto, resta prejudicada a análise da divergência, mantendo-se o valor provisionado de R\$ 14.151.856,64 na Classe I.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO RIO GRANDE DO SUL
 CPF/CNPJ: 92.948.389/0001-10

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.142.328,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	I - Trabalhista	Classe	I - Trabalhista
Origem	0020564-48.2021.5.04.0027	Origem	0020564-48.2021.5.04.0027
Valor	R\$ 25.000,00	Valor	R\$ 2.142.328,48

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece ação de cumprimento de parcelas rescisórias de PDV de professores. Em março de 2022 o Sindicato apresentou valores estimativos na quantia de R\$ 1.015.127,68. Ainda não existem valores homologados. Ação em andamento.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa que a reclamatória tem origem em verbas salariais devidas a docentes que aderiram a Plano de Demissão Voluntária – PDV. Refere que o feito é marcado pela ausência de juntada de documentos dos professores no transcurso do processo. Menciona que no ultimo levantamento feito pelo Sindicato e já anexado ao processo, o valor dos créditos provisoriamente apurados e acrescidos das respectivas multas normativas soma o montante de R\$ R\$ 1.015.127,68. Requereu, por fim, a necessidade de individualização dos créditos desta competência e adequação dos valores a cada um dos credores trabalhistas, o que, até o presente momento, não foi realizado pela Recuperanda.

Diligenciando nos autos da referida demanda, a Administração Judicial constatou que ainda não há liquidação de sentença e consequente homologação. Neste sentido, ressalta-se que a teor do que dispõe o art. 6º, §1º da Lei 11/101/2005 "§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida." Assim, caberá à requerente realizar o pedido de retificação após a devida liquidação nos autos de origem a qual competirá, ainda, promover a individualização dos valores devidos a cada substituído. Isto porque, muitos dos substituídos já habilitaram seus créditos de forma individual, sendo necessário o aponte a fim de habilitação em duplicidade.

Conclusão:

Ante o exposto, resta prejudicada a análise da divergência, mantendo-se o valor provisionado de R\$ 25.000,00 na Classe I, até a liquidação na seara trabalhista.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO RIO GRANDE DO SUL
 CPF/CNPJ: 92.948.389/0001-10

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 22.521,66
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 24.374,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	I - Trabalhista	Classe	I - Trabalhista
Origem	0020012-54.2019.5.04.0027	Origem	0020012-54.2019.5.04.0027
Valor	R\$ 22.521,66	Valor	Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece ação, em andamento.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa a necessidade de atualização do valor, pois a última realizada é de 28/07/2021. Ainda, fundamenta a necessidade de individualização dos créditos e adequação dos valores a cada um dos credores trabalhistas, o que, até o presente momento, não foi realizado pela Recuperanda.

Diligenciando nos autos da reclamatória trabalhista, a Administração Judicial constatou que foi proferida sentença condenando a ré ao pagamento de multa normativa em favor dos substituídos, em razão de atraso no pagamento de 13ª salário de 2018. Em 28/07/2021 foi apurado o valor líquido de 19.249,28 a título de principal e R\$ 2.887,40 de honorários. Atualizando-se os valores pelo IGPM (FGV) até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (22/07/2022), obtem-se a quantia de R\$ 21.195,58 a título de principal e R\$ 3.179,35. Contudo, o valor principal deverá ser mantido como contingente em favor do requerente, até a efetiva apuração do montante devido a cada substituído, a possibilitar a habilitação em nome destes, o que deverá ser realizado pelo juízo de origem.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o valor continente de R\$ 21.195,58 em favor da requerente, até a devida individualização, bem como o valor líquido de R\$ 3.179,35 oriundo de honorários.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CRETOR(A) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO RIO GRANDE DO SUL
 CPF/CNPJ: 92.948.389/0001-10

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 99.690,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 102.807,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	I - Trabalhista	Classe	I - Trabalhista
Origem	0020964-42.2019.5.04.0024	Origem	0020964-42.2019.5.04.0024
Valor	R\$ 50.000,00	Valor	R\$ 99.690,04

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece ação em andamento.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa que Reclamatória tem por base pagamento de verbas rescisórias de professores desligados. Refere que o valor Crédito registrado pela informado está incorreto, pois já reconhecido como devido pelo Juízo, sem atualização monetária, a quantia de R\$ 99.690,04. Ainda refere a necessidade de individualização dos créditos desta competência e adequação dos valores a cada um dos credores trabalhistas, o que, até o presente momento, não foi realizado.

Diligenciando nos autos da reclamatória, a Administração Judicial constatou que em 05/05/2022 foi proferida decisão homologando os cálculos de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 99.690,04, atualizados até 01/04/2022, sendo R\$ 86.686,99 a título de principal e R\$ 13.003,05 de honorários. No cálculo, há a correta individualização do valor devido à cada substituído, sendo as verbas oriundas de FGTS.

Assim, atualizando-se os valores pelo IPCA-E até a data do ajuizamento, a Administração Judicial obteve a importância total de R\$ 102.807,37.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência, para retificar o crédito habilitado, na Classe I, sendo:

R\$ 42.131,23 em favor de VERONICA NASCIMENTO ROBASKI DA SILVA, retificando-se o valor anteriormente habilitado.

R\$ 9.753,64 em favor de MARIA PAULA GOULARTE JUCHEM

R\$ 786,78 em favor de CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA

R\$ 36.726,07 em favor de CLAUDIA MICHELE KRUSE

R\$ 13.409,66 em favor do Sindicato, a título de honorários.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 CPF/CNPJ: 88.191.069/0001-90

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 219.273,60
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 157.240,92
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 157.240,92
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
	Fornecedor / proc .50238276820158210001	R\$ 219.273,60

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
	5023827-68.2015.8.21.0001	R\$ 157.240,92

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece o processo .50238276820158210001 - em andamento e valor de ultima atualização em R\$ 175.725,09

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser credor do valor originário de R\$ 46.464,95, objeto da Ação de Cobrança nº 001/1.15.0151985-0, na qual a ré foi condenada ao pagamento dos valores, corrigido pelo IPCA e juros de 1% a partir da citação. Refere que a execução tramita, atualmente, sob o nº 5023827-68.2015.8.21.0001, sendo o valor atualizado de R\$ 157.240,92.

a par dos documentos acostados pela requerente, resta devidamente comprovada a origem, titularidade do crédito, o qual encontra-se devidamente atualizado para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito de STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA para R\$ 157.240,92 na Classe III.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) SULCARD COMERCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICACAO EIRELI EPP
 CPF/CNPJ: 26.154.813/0001-20

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.676,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.282,80

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.282,80

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
IV - ME/EPP	Fornecedor	R\$ 1.676,00

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
IV - ME/EPP	6683 e 6083	R\$ 1.282,80

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece a correção do valor para R\$ 1.282,80.

Análise da Administração Judicial:

O credor informado que o valor correto é R\$ 1.282,80. Apresentou notas fiscais n° 6683, emitida em 21/06/2022 no valor de R\$ 444,80 e n° 6083, emitida em 29/03/2022 no valor de R\$ 838,00.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se a divergência para retificar o crédito de SULCARD COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICAÇÃO EIRELI para R\$ 1.282,80 na Classe III

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) TUMELERO MAT.DE CONST.S/A
 CPF/CNPJ: 10.280.765/0006-90

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 772,92
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	Exclusão
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	Excluído
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários	
	Fornecedor	
		R\$ 772,92

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
		-
		-

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda confirma o credor e valor R\$ 772,92. Notas:179225 e 2796949.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa que não há valores em aberto

Conclusão:

Diante da manifestação da requerente, resta acolhida a divergência para excluir o crédito de UMELETO MAT.DE CONST.S/A da relação de credores.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) : UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA
 CPF/CNPJ: 87.096.616/0001-96

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	R\$ 83.625,54
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 97.497,54
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 85.920,12
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários Fornecedor	R\$ 83.625,54

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
III	Quirografários Faturas inadimplidas	R\$ 97.497,54

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece a correção do valor, inclusão de parcela, Valor total R\$ 97.497,54

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ser devido o valor total de R\$ 97.497,54. Contudo, em análise aos documentos apresentados, constata-se que foi incluso o valor de R\$ 10.320,11, que tem origem em NF emitida em 02/08/2022, a qual não é sujeito à Recuperação Judicial, eis qu constituída em data posterior ao ajuizamento (22/07/2022). No mais, o demonstrativo de cálculo apresentado pela credora foi indevidamente atualizado até 15/08/2022, em inobservância à redação do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Diante disto, a Administração Judicial realizou a readequação da quantia, obtendo a importância de R\$ 85.920,12 em 22/07/2022.

Conclusão:

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência de crédito, para retificação do crédito habilitado em favor de UNIMED PORTO ALEGRE para R\$ 85.920,12 na Classe III.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) VALERY GONÇALVES BITENCOURTE
 CPF/CNPJ: 014.287.290-38

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 59.153,10
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	-	Classe	I - Trabalhista
Origem	-	Origem	RT - 0020188-43.2022.5.04.0022
Valor	-	Valor	R\$ 59.153,10

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece a requerente e identifica ação em andamento em R\$ 20mil. Fase inicial..

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora da Recuperanda, tendo em origem reclamatória trabalhista ainda não liquidada.

Diligenciando na reclamatória trabalhista, a Administração Judicial constatou que em 10/09/2022 foi proferida sentença de parcial procedência dos pedidos, contudo, ainda não instaurada fase de liquidação. Para fins de habilitação na relação de credores, o pedido deve ser certo, líquido e exigível. Sendo assim, caberá à credora postular a habilitação após a efetiva liquidação nos autos de origem e consequente expedição da certidão de habilitação, a qual deverá estar devidamente atualizada para a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Ante o exposto, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito formulado por VALERY GONÇALVES BITENCOURTE.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREDOR(A) : VIVIANE KOLOGESKI
 CPF/CNPJ: 958.470.570-91

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 4.172,73
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	Não informado
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 13.318,56
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	Saldo de salário
		R\$ 4.172,73

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	FGTS e 13º
		Não informado

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece que o crédito apresentado na primeira lista de credores, não corresponde ao valor devido a requerente. Identifica-se saldos de 13º e FGTS, alcançando a quantia de R\$ 13.318,56.

Análise da Administração Judicial:

A requerente informa ser credora de FGTS, juros referentes a março de 2021 até os dias atuais, segunda parcela do 13º salário de 2021 e os juros pelo atraso e o 13º salário de 2022 até a data atual. Contudo, não indicou a quantia que entende devida, inviabilizando a análise do pleito.

Contudo, considerando que a Recuperanda reconhece valor a maior, acolhe-se para retificação na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, resta acolhida parcialmente a divergência, para retificação do crédito de VIVIANE KOLOGESKI para R\$ 13.318,56, na Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU e NOVA ERA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 PROCESSO 5093576-31.2022.8.21.0001



CREADOR(A) : WILLIAN AZAMBUJA ZEFERINO
 CPF/CNPJ: 048.622.320-51

Classe	Lista Inicial da Recuperanda
I	R\$ 216,25
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 800,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 299,85
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisões + PDV	
		R\$ 216,25

Composição do crédito descrito pelo requerente:

Classe	Origem	Valor
I	Trabalhista	
	Rescisão	
		R\$ 800,00

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo Requerente:

A recuperanda reconhece credor e identifica que já houveram pagamentos antes do ingresso na RJ, Restando saldo de R\$ 299,85.

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa ter laborado para a empresa no período de 13/06/2022 a 27/06/2022 e, considerando que seu salário era de R\$ 1.706,06, deveria receber, pelo menos, R\$ 800,00. Contudo, não apresentou qualquer documento comprobatório, inviabilizando a análise.

Por outro lado, considerando que a Recuperanda reconhece valor a maior, acolhe-se para retificação na relação de credores.

Conclusão:

Ante o exposto, resta parcialmente acolhida a divergência de crédito, para retificação do crédito de WILLIAN AZAMBUJA ZEFERINO na Classe I